

MINUTA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA - EPP.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, neste ato denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. **ROMISON RODRIGUES MOTA**, portador da Carteira de Identidade 3.839.893 SSP-DF, inscrito no CPF/MF 617.379.411-04, designado pela Portaria 584 DE 15/05/2015, publicada no D.O.U. de 18/05/2015, e com poderes delegados pela Portaria 813/2019 e, de outro lado a sociedade empresária **FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.201.934/0001-42, situada à SHN, quadra 01 conjunto A, bloco B, loja 01, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada por Sr. CARLOS ALBERTO LACERDA VIRGULINO, portador da Carteira de Identidade nº 953.174 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF 160.085.294-72, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **Termo Aditivo**, consoante o Processo Licitatório nº 25351.158616/2017-23, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2017, e Processo de alteração contratual nº 25351.942406/2019-21, com fundamento art. 65, inciso I, alínea "b" c/c o § 2º, inciso II do mesmo artigo da Lei nº 8.666/1993, ao qual as partes se sujeitam conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Promover supressão quantitativa no objeto do contrato em percentual equivalente a 84,66%, de sorte que os serviços terão a composição apresentada na tabela da cláusula segunda deste termo aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente termo aditivo, definido a partir do levantamento dos efeitos financeiros da supressão, é de R\$ 350.207,50 (trezentos e cinquenta mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

2.2. Em decorrência da supressão, o valor mensal estimando do contrato passa a ser de R\$ 17.965,96 (dezessete mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), consoante tabela abaixo:

VEÍCULOS PERMANENTES										
Categoria	Qtd.	Franquia mensal por veículo	Total Mensal de KM	Valor KM da Franquia	Valor da Franquia	Estimativa de KM Excedente	Valor do Excedente	Estimativa de Pernoite Mensal	Estimativa de Pernoite Mensal	
Básico	0	1250	0	R\$5,97	R\$0,00	2500	R\$0,01	R\$25,00	1	
Executivo	1	1133	1133	R\$8,80	R\$9.970,40	3300	R\$0,01	R\$33,00	1	
Aeroporto	1	900	900	R\$7,81	R\$7.029,00	450	R\$0,01	R\$4,50	0	
Motocicleta	0	1250	0	R\$3,64	R\$0,00	220	R\$0,01	R\$2,20	0	
SUB-TOTAL 1					R\$16.999,40	SUB-TOTAL 2		R\$64,70	SUB-TOTAL 3	
1 - TOTAL ESTIMADO MENSAL COM VEÍCULOS PERMANENTES (SUB-TOTAL 1 + 2 + 3)									R\$17.:	
2 - TOTAL ESTIMADO ANUAL COM VEÍCULOS PERMANENTES (SUB-TOTAL 1 + 2 + 3*12)									R\$207.	

VEÍCULOS EVENTUAIS									
Categoria	Estimativa de Diárias Anuais	Valor Por Diária	Total Estimado	Estimativa Anual de Km Excedente	Valor de Km Excedente	Valor Total Km	Estimativa por Hora Excedente	Valor da Hora Excedente	Valor Total de Horas Excedentes
Van	8	R\$696,49	R\$5.571,92	200	R\$0,01	R\$2,00	4	R\$0,01	R\$0,04
ônibus	3	R\$890,22	R\$2.670,66	75	R\$0,01	R\$0,75	4	R\$0,01	R\$0,04
SUB-TOTAL 1			R\$8.242,58	SUB-TOTAL 2		R\$2,75	SUB-TOTAL 3		R\$0,08
TOTAL ANUAL ESTIMADO COM VEÍCULOS EVENTUAIS (SUB-TOTAL 1 + 2 + 3)							R\$8.245,41		
VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (Veículos eventuais + veículos permanentes)							R\$215.591,49		
VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO							R\$17.965,96		

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do presente no exercício de 2019 correrá à conta do orçamento da Anvisa para o referido exercício sob seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001– Administração da Unidade

Fonte de Recurso: 6174025305 – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Natureza da despesa: 33.90.33.09 - Transporte de servidores

Plano Interno: 19GGGAF0002

Nota de Empenho: 2019800561

3.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar n. 101/2000.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, a qual deverá corresponder à 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato nos moldes do Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).

4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato à título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

4.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias + 90 (noventa) dias = 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo aditivo terá vigência a partir de 01/01/2020.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº. 26/2017, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser providenciada pela Contratante em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Lacerda Virgulino, Usuário Externo**, em 17/12/2019, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira**, em 18/12/2019, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0851974** e o código CRC **53E3CBC6**.